



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA DE RELATORA Nº ~~0X~~ (SUPRESSIVA) 4J-CCJ

Ao **PROJETO DE LEI nº 1.532, de 2013**,
que *dispõe sobre o licenciamento para
funcionamento de atividades econômicas ou
de atividades sem fins lucrativos, e dá outras
providências.*

Suprima-se do Projeto de Lei em epígrafe o art. 39.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria contida no art. 39 vai contra princípios da Lei Orgânica, em especial o contido no parágrafo único do art. 158, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos.

Além do mais, as leis 8069/1990 (artigo 81, inciso 3) e 9294/96 (artigo 3A, inciso 9), já proíbem a comercialização de álcool e tabaco a menores. Ou seja, a solução está na responsabilidade do comerciante de cumprir e na diligência do poder público em fiscalizar.

Sala das Comissões


Deputada **ELIANA PEDROSA**